



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 50 (cinquenta) garrafas térmicas para servir Café Colonial.

**FORNECEDOR:** CCS Comércio de Presentes Ltda, CNPJ n.º 07.215.519/0001-36

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Lei de Meios vigente.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2012.

*John Jefferson Weber Nodari*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente nº 3446

de 10/10/12 a 01

*Di Fel*  
Visto

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO:**

**Justificativa:** Aquisição de 50 térmicas para o uso no Café Colonial.

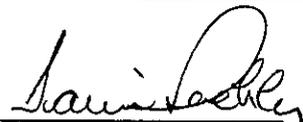
**OBJETO:**

Valor Global Estimado: R\$.2.100,00

Solicitado Por Ivanir Maehler

**Autorização do Secretário:**

Assinatura: \_\_\_\_\_



Data 09/10/2012

Carimbo: \_\_\_\_\_

*Ivanir Maehler*  
CPF 333.778.479-87  
Secretaria de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orgão: \_\_\_\_\_

Dotação: 1437

Data 09 / 10 / 2012

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**RECURSO FINANCEIRO**

Possui

Não Possui

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Data pagto \_\_\_\_\_

**Autorização do Secretário:**

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**Autorização do Diretor:**

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO**

Autorizado

Não Autorizado

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 09 de outubro de 2012.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de 50 térmicas, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212001.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.21.1437 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 01505

Cordialmente,

**ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER**

*Colaborador de Execução II*

*Secretaria de Finanças*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de garrafas térmicas, com capacidade para 01 (um) litro, marca Invicta, as quais serão utilizadas para servir Café Colonial, durante os festejos da XIV Oktoberfest, à realizar-se nos dias 12 e 13 de outubro de 2012, junto ao Parque de Exposições do Município. Após estes festejos, as térmicas ficarão à disposição para utilização em outros eventos do Município.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Nas últimas edições da Festa da Oktoberfest, o Departamento de Cultura emprestava garrafas térmicas de outros municípios para suprir a demanda de atendimento, considerando que as garrafas anteriormente adquiridas, foram se quebrando e se danificando, perdendo totalmente a eficácia de conservar o Café e o Leite na temperatura elevada. Visando padronizar estas louças, o setor responsável optou em adquirir estas garrafas, as quais ficarão à disposição desta Municipalidade, para uso em eventos públicos, em especial para servir Café Colonial, durante os festejos anuais da Oktoberfest.

### FORNECEDOR:

CCS Comércio de Presentes Ltda, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.215.519/0001-36, com sede na Avenida Continental n.º 984, sala 03, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pela senhora Camila Soerensen, portadora do CNPJ n.º 009.665.199-73.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.006 – Departamento de Cultura

1339212001.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.21.1437 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 01505

## DO PRAZO DE ENTREGA:

Imediato, após a solicitação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2012.

*John Jeferson Weber Nodari*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Djonival Alexander Rohden*

**MEMBRO**

*Rovane Janice Scheuermann Leindecker*

**MEMBRO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Aquisição de (50) cinquenta garrafas térmicas de um litro cada uma para serem utilizadas para servir café colonial.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2012 que a Secretaria de Assistência Social necessita adquirir (50) cinquenta garrafas térmicas a serem utilizadas para servir café colonial, sempre que estes eventos forem organizados por parte da Municipalidade.

Diante do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da aquisição de garrafas térmicas para servir no café colonial, promovido pela Municipalidade em pelo menos duas vezes ao ano.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deve ser seguida de forma absoluta dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de peças, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **CCS COMERCIO DE PRESENTES LTDA**, pelo valor cotado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de outubro de 2012.

*Juliano Andrioli*

*OAB/PR 29724*

*Assessor Jurídico Municipal*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

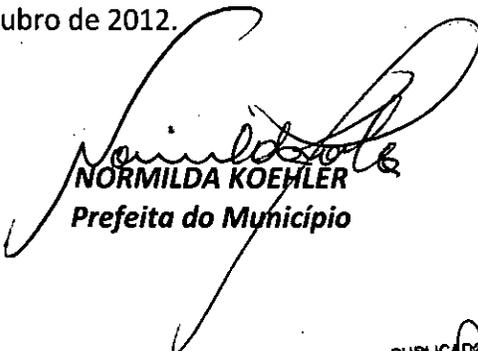
## HOMOLOGAÇÃO

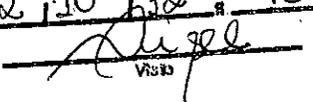
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2012.

OBJETO: Aquisição de garrafas térmicas.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **CCS Comércio de Presentes Ltda**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao **valor global de R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2012.

  
NORMILDA KOEHLER  
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente nº 3148  
de 12.10.12 pág. 40  
  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DELIBERAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2012.**

**OBJETO: Aquisição de garrafas térmicas**

Comunico a Empresa **CCS Comércio de Presentes Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 058/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2012.



**NORMILDA KOEHLER**  
**Prefeita do Município**

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR

Fone: (45)3282-1355

### Orçamento

Conforme solicitado, estamos lhes enviando orçamento relativo à aquisição de Térmica Invicta 1L:

Qnt	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
50	Térmica Invicta 1L	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00

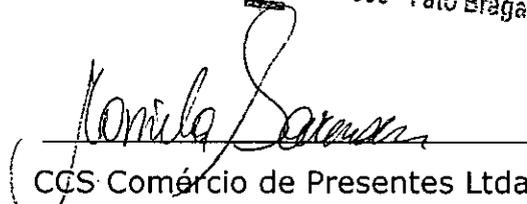
Sem mais para o momento,

Atenciosamente

07.215.519/0001-36

CCS COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA

Av. Continental, 984 - Sala 03 - Centro  
85948-000 - Pato Bragado - Paraná



CCS Comércio de Presentes Ltda.

CNPJ: 07.215.519/0001-36

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**C.C.S COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME**  
**CNPJ/MF N.º 07.215.519/0001-36**  
**NIRE 412.0540692-4**

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

**CAMILA SOERENSEN**, brasileira, solteira, nascida em 30/05/1990, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 064.798.649-30, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.200.900-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, S/N, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **CLAUDIA SOERENSEN**, brasileira, solteira, nascida em 08/09/1985, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 009.665.199-73, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.495.092-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, S/N, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **C.C.S COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME**, com sede na Av. Continental, 941, Sala, Centro, Pato Bragado -PR, 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.215.519/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0540692-4 em 15/02/2005; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **FABIANO DOEBBER**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.869.159-64, portador da carteira de identidade civil nº 8.533.713-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Golondrina, S/N, Zona Rural, Entre Rios do Oeste-PR, CEP: 85988-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade a sócia **CLAUDIA SOERENSEN**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 10000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ingressante **FABIANO DOEBBER**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CAMILA SOERENSEN	50.00	10000	10.000,00
FABIANO DOEBBER	50.00	10000	10.000,00
TOTAL	100.00	20000	20.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade passa a ser o seguinte: Av. Continental, 984, Sala 03, Centro, CEP: 85948-000, Pato Bragado -PR.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da sociedade passa a ser o seguinte: Comércio varejista de artigos de papelaria, brinquedos, artigos recreativos, artigos de armarinho e utilidade domestica e Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **CAMILA SOERENSEN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**C.C.S COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME**  
**CNPJ/MF N.º 07.215.519/0001-36**  
**NIRE 412.0540692-4**

folha 2 de 2

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

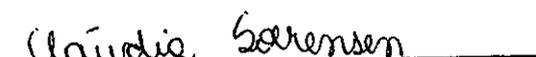
**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

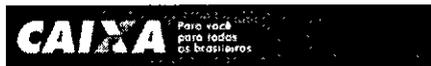
Pato Bragado -PR, 31 de Março de 2009

  
CAMILA SOERENSEN

  
CLAUDIA SOERENSEN

  
FABIANO DOEBBER

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDÓ</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2009 SOB NÚMERO: 20091463327 Protocolo: 09/146332-7, DE 03/04/2009 Empresa: 41 2 0540692 4 C. C. S. COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME LUIZ CARLOS SALVARO SECRETARIO GERAL	
---	---	---



Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

Produtos e Serviços

Ajuda

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07215519/0001-36  
**Razão Social:** CCS COMERCIO DE PRESENTES LTDA  
**Nome:** K MILA PRESENTES  
**Fantasia:** K MILA PRESENTES  
**Endereço:** AV CONTINENTAL 984 SALA 03 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2012 a 08/11/2012

**Certificação Número:** 2012101010130432708301

Informação obtida em 10/10/2012, às 10:13:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

[VISUALIZAR](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C C S COMERCIO DE PRESENTES LTDA**  
**CNPJ: 07.215.519/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 20:25:07 do dia 10/05/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2012.  
Código de controle da certidão: **4014.8354.6D93.98D0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BAZAR E LIVRARIA DA MI - CNPJ: 04.486.547/0001-08  
RUA GUAIRA - 85948000 - PATO BRAGADO/PR - (45)3282-1742

**ORÇAMENTO Nº 5**

Emissão: 28/09/2012      Validade: 03/10/2012  
Cliente : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Produto	Quantidade	Vlr. Unit.(R\$)	Desc. (R\$)	Subtotal (R\$)
002814 GARRAFA TERMICA LIDER AZUL 1 LITRO	50.0 UN	49,90	0,00	2495,00

Observações:

**TOTAL:** 2.495,00

Mitchele B Petrikic  
Mitchele Petrikic

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

**TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME**

**CNPJ/MF N.º 04.486.547/0001-08**

**NIRE 412.0726003-0**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

**MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da carteira de identidade RG nº 7.226.383-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **TANIA REGINA BALZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Três Passos-RS, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 680.844.630-04, portadora da carteira de identidade RG nº 9.314.373.6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, 1868, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME**, com sede na Av. Continental, 751, Sala, Centro, Pato Bragado-PR, 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.486.547/0001-08, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0726003-0 em 23/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **DJOVANA PETRIKIC**, menor impúbere, brasileira, natural de Pato Bragado-PR, nascida em 18/04/2002, inscrita no CPF/MF sob nº 100.305.829-97, portadora da carteira de identidade civil nº 13.428.015-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representada por sua mãe **MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da carteira de identidade civil nº 7.226.383-9, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **DJULIANA PETRIKIC**, menor impúbere, brasileira, natural de Pato Bragado-PR, nascida em 06/05/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 100.305.639-33, portadora da carteira de identidade civil nº 13.428.048-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representada por sua mãe **MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da carteira de identidade civil nº 7.226.383-9, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade a sócia **TANIA REGINA BALZ**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 5.000 (cinco mil ) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ingressante **DJOVANA PETRIKIC**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA QUINTA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade a sócia **TANIA REGINA BALZ**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 5.000 (cinco mil ) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ingressante **DJULIANA PETRIKIC**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

**TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME**

**CNPJ/MF N.º 04.486.547/0001-68**

**NIRE 412.0726003-0**

folha 2 de 5

**CLÁUSULA SEXTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC	50.00	10000	10.000,00
DJOVANA PETRIKIC	25.00	5000	5.000,00
DJULIANA PETRIKIC	25.00	5000	5.000,00
TOTAL	100.00	20000	20.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** A sociedade passa a denominar-se; a partir desta data, **M B PETRIKIC & CIA LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade fica alterado para Rua Guairá, 2691, Sala, Centro, CEP: 85948-000, Pato Bragado -PR.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos e Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias. poderá

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME  
CNPJ/MF N.º 04.486.547/0001-08  
NIRE 412.0726003-0**

folha 3 de 5

ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO  
M B PETRIKIC & CIA LTDA-ME  
CNPJ/MF: 04.486.547/0001-08  
NIRE: 412.0726003-0**

**MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.226.383-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, **DJOVANA PETRIKIC**, brasileira, solteira, nascida em 18/04/2002, menor impúbere, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 100.305.829-97, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.428.015-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 representada por sua mãe **MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 7.226.383-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **DJULIANA PETRIKIC**, brasileira, solteira, nascida em 06/05/2005, menor impúbere, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 100.305.639-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.428.048-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 representada por sua mãe **MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 005.289.019-82, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 7.226.383-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, 1740, Lot. Kinkoski, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **M B PETRIKIC & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Guairá, 2691, Sala, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.486.547/0001-08, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0726003-0 em 23/01/2012 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **M B PETRIKIC & CIA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Guairá, 2691, Sala, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2001 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME

CNPJ/MF N.º 04.486.547/0001-98

NIRE 412.0726003-0

folha 4 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos e Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20,000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC	50.00	10000	10.000,00
DJOVANA PETRIKIC	25.00	5000	5.000,00
DJULIANA PETRIKIC	25.00	5000	5.000,00
TOTAL	100.00	20000	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

**TANIA REGINA BALZ & CIA LTDA-ME**

**CNPJ/MF N.º 04.486.547/0001-08**

**NIRE 412.0726003-0**

folha 5 de 5

de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

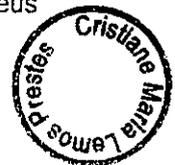
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado -PR, 26 de janeiro de 2012



Mitchele B Petrikic  
MITCHELE BERGMEIER PETRIKIC

Tania Regina Balz  
TANIA REGINA BALZ

Mitchele B Petrikic  
DJOVANA PETRIKIC  
Representante: Mitchele Bergmeier Petrikic

Mitchele B Petrikic  
DJULIANA PETRIKIC  
Representante: Mitchele Bergmeier Petrikic

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04486547/0001-08  
**Razão Social:** M B PETRIKIC E CIA LTDA ME  
**Nome:** BAZAR E LIVRARIA DA MI  
**Fantasia:** BAZAR E LIVRARIA DA MI  
**Endereço:** RUA GUAIRA 2691 SALA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2012 a 08/11/2012

**Certificação Número:** 2012101010133462259038

Informação obtida em 10/10/2012, às 10:13:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

[VISUALIZAR](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M B PETRIKIC & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 04.486.547/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:47:03 do dia 10/10/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2013.

Código de controle da certidão: **69CB.75A8.7EFF.ECA0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





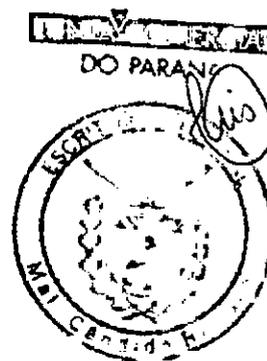
**PIELKE & CIA. LTDA. - ME.**  
CNPJ nº 04.369.277/0001-47  
Segunda Alteração de Contrato Social

**ANDERSON PIELKE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/05/1978, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Maripá, nº 2977, Bairro Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.005.423-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 024.832.059-92 e **LISANGELA PIELKE WOHLEMBERG**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/04/1976, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, professora, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº 803, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.733.748-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 017.793.829-36, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "**PIELKE & CIA. LTDA. - ME.**", com sede na Avenida Continental, nº 525, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204534759, em 29 de Março de 2.001 e última alteração sob nº 20011095121, em 14 de Maio de 2.001, inscrita no CNPJ sob nº 04.369.277/0001-47, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Por força do casamento celebrado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, registrado sob nº 2.227, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos, da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no dia 31 de Maio de 2.003, a sócia **LISANGELA PIELKE** passa a assinar-se **LISANGELA PIELKE WOHLEMBERG**.

**Cláusula Segunda** – O ramo de atividade da sociedade que era de Comércio Varejista de Móveis e Prestação de Serviços de Reformas em Estofados e Móveis, à partir da presente data passa a ser de Comércio Varejista de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.

**Cláusula Terceira** – A sede da empresa que era na Avenida Continental, nº 525, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, à partir da



**PIELKE & CIA. LTDA. – ME.**  
CNPJ nº 04.369.277/0001-47  
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls.02

presente data passa a ser na Avenida Continental, nº 1010, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000.

**Cláusula Quarta** - A vista das alterações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios, **ANDERSON PIELKE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/05/1978, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Maripá, nº 2977, Bairro Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.005.423-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 024.832.059-92 e **LISANGELA PIELKE WOHEMBERG**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/04/1976, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, professora, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº 803, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.733.748-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 017.793.829-36 e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.
- II. A sociedade gira sob o nome empresarial "**PIELKE & CIA. LTDA. – ME.**", e tem sede na Avenida Continental, nº 1010, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000.
- III. Seu objeto social é a Exploração do Ramo de Comércio Varejista de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo.
- IV. O capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS:	%	VALOR – R\$
<b>Anderson Pielke</b>	6.000	66,67	6.000,00
<b>Lisangela Pielke Wohleberg</b>	3.000	33,33	3.000,00
<b>SOMA</b>	9.000	100,00	9.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para



**PIELKE & CIA. LTDA. – ME.**

CNPJ nº 04.369.277/0001-47

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls.03

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

- VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 02 de Abril de 2.001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VIII. A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDERSON PIELKE** privativa e individualmente, dispensado da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XIII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e



**PIELKE & CIA. LTDA. – ME.**  
CNPJ nº 04.369.277/0001-47  
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls.04

sucessores. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

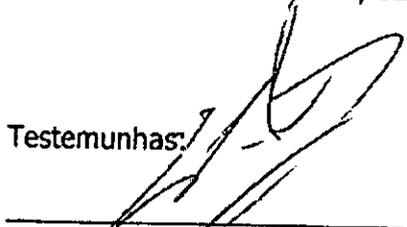
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites fixados no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

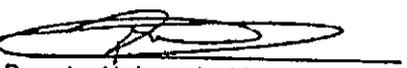
**Cláusula Quinta** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

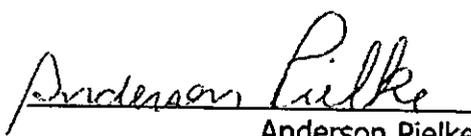
E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

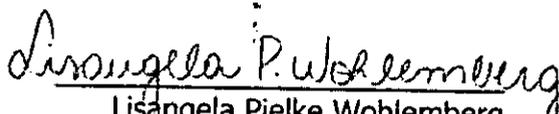
Marechal Cândido Rondon, 01 de Junho de 2.007.

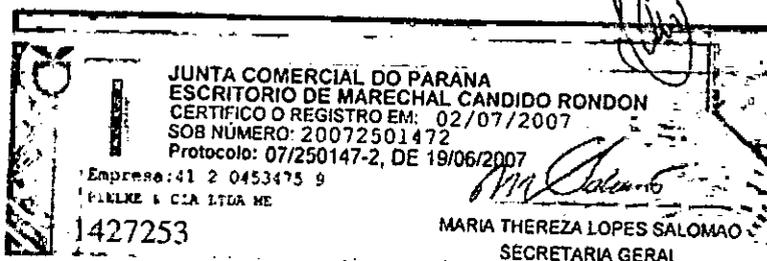
Testemunhas:

  
Edson Böebber  
C.I. RG nº 6.667.658-7-SSP/PR

  
Renato Nobre de Moraes  
C.I. RG nº 8.731.929-6-SSP/PR

  
Anderson Pielke

  
Lisângela Pielke Wohleberg

  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/07/2007  
SOB NÚMERO: 20072501472  
Protocolo: 07/250147-2, DE 19/06/2007  
Empresa: 41 2 0453475 9  
PIELKE & CIA LTDA ME  
1427253  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

Audencial Contábil Aliança S/S Ltda.  
Fone: 45-3254-1823  
www.audencialcontabil.com.br

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04369277/0001-47

**Razão Social:** PIELKE E CIA LTDA

**Endereço:** AVENIDA CONTINENTAL 00525 / CENTRO / PATO BRAGADO /  
PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2012 a 08/11/2012

**Certificação Número:** 2012101010140375253743

Informação obtida em 10/10/2012, às 10:14:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIELKE & CIA.LTDA - ME**  
**CNPJ: 04.369.277/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:48:07 do dia 10/10/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2013.

Código de controle da certidão: **B369.F87A.9F8A.031F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.